



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Viçosa

1

Segunda-feira • 9 de Maio de 2022 • Ano • Nº 4676

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Nova Viçosa publica:

- **Decreto n º 826/2022** - Autoriza a Regularização Fundiária Urbana Social - REURB-S, do Núcleo Populacional Urbano Informal, denominado Residencial Vila Viçosa, situado na Sede do município de Nova Viçosa, Estado da Bahia e dá outras providências
- **Decreto nº 827/2022** - Dispõe sobre a permissão precária do serviço de transporte público coletivo de passageiros na sede do município de Nova Viçosa e seus distritos e dá outras providências.
- **Renovação de Licença Ambiental Unificada - RLAU 004/2022.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA  
PODER EXECUTIVO**

**DECRETO N ° 826/2022**

**"AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA SOCIAL - REURB-S, DO NÚCLEO POPULACIONAL URBANO INFORMAL, DENOMINADO "RESIDENCIAL VILA VIÇOSA", SITUADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA e dá outras providências."**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 60, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no artigo 182 da Constituição Federal e na lei Federal nº 13.465/2017.

**CONSIDERANDO** que, a propriedade urbana ou rural, deve cumprir sua função social, de modo a garantir o bem estar de todos, de conformidade com o disposto no § 2º do artigo 182 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 13.465, de 2017, compete ao Município identificar os núcleos urbanos informais, com o objetivo de melhorar as condições urbanísticas e regularizar, mediante titulação, a ocupação das unidades imobiliárias, bem como promover a integração social e evitar conflitos judiciais;

**CONSIDERANDO** que, as disposições do Plano Diretor Municipal, consubstanciadas no artigo 3º, inciso XIV, no artigo 5º, artigo 84 e no artigo 85 da Lei Municipal nº

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,  
CNPJ sob o n.º 13.761.531/0001-49.



**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA**  
**PODER EXECUTIVO**

261/2006, que tratam, respectivamente, da regularização fundiária, da função social da propriedade e da política habitacional, no Município;

**CONSIDERANDO** que, no perímetro do território do Município de Nova Viçosa, Estado da Bahia, há vários núcleos urbanos informais, fruto de ocupações irregulares de áreas públicas ou de loteamentos implantados de forma clandestina, sem autorização do Poder Público, que necessitam de regularização;

**CONSIDERANDO** que, o Núcleo Urbano Informal denominado "Residencial Vila Viçosa" pela Lei Municipal nº 513, de 27 de julho de 2020, devidamente publicada no diário nº 3608, na mesma data, se encontra consolidado e ocupado há mais de 15 (quinze) anos e necessita ser regularizado para oferecer a cada um de seus ocupantes o direito real de uso, mediante a emissão de título de propriedade;

**CONSIDERANDO** que, o imóvel ocupado irregularmente, tem uma área de 58.268,99m<sup>2</sup> (cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e oito e noventa e nove centímetros quadrados), e está incorporada ao patrimônio do Município, conforme Escritura Pública matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Nova Viçosa;

**CONSIDERANDO** que, a Regularização Fundiária da área atende integralmente aos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e está em consonância com os princípios da Política Urbana prevista no artigo 182 da Constituição Federal;

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,  
CNPJ sob o n.º 13.761.531/0001-49.



**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA**  
**PODER EXECUTIVO**

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a moradia é um justo e principal anseio da família que pretende viver condignamente em sociedade, cabendo ao Poder Público assegurar-lhe o direito à moradia, em cumprimento ao preceito constitucional.

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica autorizada a Regularização Fundiária Urbana Social - REURB-S do Núcleo Populacional Informal, denominado "Residencial Vila Viçosa" através da Lei Municipal nº. 513, de 27 de julho de 2020, situado na sede do Município de Nova Viçosa, Estado da Bahia.

**Artigo 2º.** A Secretaria Municipal de Ação Social promoverá o cadastramento dos atuais ocupantes das unidades, com objetivo de identificar a regularidade da ocupação e a condição social de cada um deles.

**Artigo 3º.** Somente terão direito à regularização o ocupante da unidade:

**I** - regularmente cadastrado na Secretaria Municipal de Ação Social;

**II**- ocupada regularmente;

**III**- que não seja proprietário ou possuidor, a qualquer título, de outra unidade imobiliária no Município.



**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA**  
**PODER EXECUTIVO**

**Artigo 4º.** As unidades serão tituladas de acordo com a área efetivamente ocupada e prevista na planta do local e no memorial descritivo.

**Artigo 5º.** A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos promoverá o levantamento da área, a demarcação das unidades ocupadas e a elaboração das plantas e do memorial descrito, para fins de emissão do Certificado de Regularização Fundiária- CRF, e de registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

**Artigo 6º.** Verificada a regularidade da ocupação, será emitido o Título de Regularização Fundiária- TRF, em favor do ocupante ou da ocupante, se solteiro ou solteira, ou em nome do casal, se casados ou em união.

**Artigo 7º.** Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos a serem realizados pelas Secretarias Municipais de Ação Social e de Viação, Obras e Serviços Públicos, referentes ao levantamento perimétrico, memorial descritivo e planta do loteamento.

**Artigo 8º.** Concluídos os trabalhos, a documentação será encaminhada à Procuradoria Geral do Município, para emitir parecer conclusivo sobre a legalidade dos atos praticados.

**Artigo 9º.** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 10.** Registre-se e publique-se.



**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

Gabinete da Prefeita, aos nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.

**LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES**

Prefeita

---

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,  
CNPJ sob o n.º 13.761.531/0001-49.



**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA**  
**PODER EXECUTIVO**

**DECRETO N.º 827/2022.**

**“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO PRECÁRIA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA E SEUS DISTRITOS e dá outras providências”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 30, inciso V, da Constituição Federal compete ao Município organizar e prestar diretamente ou sobre regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o Transporte Coletivo;

**CONSIDERANDO** que, dispõe o artigo 108 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, segundo o qual, poderá o chefe do Executivo municipal autorizar, a título precário, o transporte coletivo de passageiros em veículo que atenda as condições de segurança estabelecidas pelo CONTRAN, onde não houver linha regular de ônibus, o qual não poderá exceder a 12 (doze) meses;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 108 da Lei Orgânica Municipal, cabe ao município o planejamento e controle do transporte coletivo e sua execução, direta ou mediante concessão, cuja permissão não poderá ser em caráter de exclusividade;

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,  
CNPJ sob o n.º 13.761.531/0001-49.



**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA**  
**PODER EXECUTIVO**

**CONSIDERANDO** que, a concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, na forma estabelecida pelo art. 6º e § 1º da Lei Federal nº. 8.987/95;

**CONSIDERANDO** que, a empresa VIAÇÃO MUCURI LTDA, CNPJ/MF nº. 39.380.070/0002-39, requereu a título precário, a exploração de linha do Município de Nova Viçosa/Bahia.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Serviço Público de Transporte Coletivo da Linha, será realizado pela empresa VIAÇÃO MUCURI LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 39.380.070/0002-39, na forma de **PERMISSÃO A TÍTULO PRECÁRIO**, por sua conta e risco, com objetivo de se verificar a viabilidade econômica, para posterior procedimento licitatório, para a concessão dos serviços de forma definitiva.

**Art. 2º** - A presente PERMISSÃO de forma provisória e precária tem os itinerários constantes do ANEXO I;

**Art. 3º** - No período de funcionamento a título precário do transporte coletivo, o Município poderá incluir nova linhas e alterar horários e itinerários, de forma a justificar a conveniência ou não da outorga definitiva por meio de licitação.

**Art. 4º** - Para fins deste Decreto, e para os efeitos legais, o valor provisório da tarifa para a utilização dos serviços de





**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA**  
**PODER EXECUTIVO**

transporte coletivo de passageiros, na linha acima especificada, a partir desta permissão, é o constante do anexo II.

**Art. 5º** - Os veículos de transporte coletivo a serem utilizados pela permissionária deverão atender aos requisitos de acessibilidade de que trata a Lei nº. 10.048/2000, de forma a facilitar o acesso a seu interior das pessoas portadoras de deficiência.

**Art. 6º** - Deverá a empresa permissionária apresentar à Secretaria Municipal de Administração, Alvará de Funcionamento, Vistoria e Inspeção dos veículos e demais solicitações constantes no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN/DETRAN.

**Art. 7º** - Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade do transporte, em consonância com o que dispõe o artigo 230, §2º, da Constituição Federal e artigo 39, da Lei nº. 10.741/2003, bastando, para ter acesso à gratuidade, que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

**§1º.** A empresa permissionária deverá reservar 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.

**Art. 8º** - Deverá ainda ser respeitado o artigo 32, incisos I e II, da Lei Federal 12.825/2013, no qual, a reserva de duas vagas gratuitas para jovens de baixa renda.

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,  
CNPJ sob o n.º 13.761.531/0001-49.



**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 9º** - Nos termos do artigo 3º da Lei nº. 10.048/2000, deverá a permissionária reservar assentos, devidamente identificados, às gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo.

**Art. 10** - Para a formalização da permissão em epígrafe, proceda, a Procuradoria Municipal, a confecção do competente contrato administrativo, a título precário, entre o município e a empresa permissionária.

**Art. 11** - A empresa permissionária terá o prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação para iniciar suas atividades.

**Art. 12** - Registre-se, publique-se, revoga-se as disposições contrárias.

**Gabinete da Prefeita, aos nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.**

**LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES**  
Prefeita



**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

# **ANEXO - I**

---

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,  
CNPJ sob o n.º 13.761.531/0001-49.



**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA**  
**PODER EXECUTIVO**

**QUADRO  
DE  
HORARIOS**

<b>SEGUNDA/QUARTA/SEXTA</b>		
<b>LINHA I : COLÔNIA X POSTO DA MATA (VIA CASA SALVADOR E BR-101)</b>		
<b>SAÍDA COLÔNIA</b>		<b>SAÍDA POSTO DA MATA</b>
<b>06:00</b>		<b>14:00</b>

<b>SEGUNDA/QUARTA/SEXTA</b>		
<b>LINHA II : NOVA VIÇOSA X POSTO DA MATA (VIA 87)</b>		
<b>SAÍDA COLÔNIA</b>		<b>SAÍDA POSTO DA MATA</b>
<b>06:00</b>		<b>14:00</b>
<b>OBS.: ITINERÁRIOS E HORÁRIOS EXPERIMENTAIS, SUJEITOS A ALTERAÇÃO.</b>		

<b>SEGUNDA À SÁBADO</b>		
<b>LINHA III : HELVÉCIA X POSTO DA MATA (VIA BR-418)</b>		
<b>SAÍDA HELVÉCIA</b>		<b>SAÍDA P. DA MATA</b>
<b>07:00</b>		<b>10:00</b>
<b>12:00</b>		<b>13:30</b>
<b>15:00</b>		<b>16:00</b>

<b>SEGUNDA A SÁBADO</b>		
<b>LINHA IV : URBANO POSTO DA MATA (CIRCULAR)</b>		
<b>BAIRROS LADO SUL</b>	<b>BAIRROS BR-418</b>	<b>BAIRROS LADO NORTE</b>
<b>Novo Horizonte</b>	<b>Henrique Brito</b>	<b>Morada dos eucaliptos</b>

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,  
CNPJ sob o n.º 13.761.531/0001-49.



**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA**  
**PODER EXECUTIVO**

Cidade Nova	Jardim Primavera	Jardim dos eucaliptos
Cidade Industrial I	Central	Sertão
Cidade Industrial II	Eldorado	Pólo industrial
Copacabana	Cajueiro	Bom sucesso
Jardim das mangueiras	Cidade Alta	Aparecida
Acácia	Santa Amélia	Caribe
Gran Ville	CENTRO	Guanabara
Explanada	TREVO BR-101	Dos Anjos
Campo Verde		Lisboa
Santa Amélia		
<b>IDA:</b>		<b>IDA:</b>
<b>BAIRRO&gt;CENTRO&gt;BR-418&gt;TREVO BR-101</b>		<b>BAIRRO&gt;CENTRO&gt;BR-418&gt;TREVO BR-101</b>
<b>07:00/09:00/11:00/13:00/15:00</b>		<b>07:00/09:00/11:00/13:00/15:00</b>
<b>VOLTA:</b>		<b>VOLTA:</b>
<b>TREVO BR-101&gt;BR-418&gt;CENTRO&gt;BAIRRO</b>		<b>TREVO BR-101&gt;BR-418&gt;CENTRO&gt;BAIRRO</b>
<b>08:00/10:00/12:00/14:00/16:00</b>		<b>08:00/10:00/12:00/14:00/16:00</b>

<b>SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS</b>		
<b>LINHA V : URBANO NOVA VIÇOSA (CIRCULAR)</b>		
<b>IDA:</b>		
<b>BAIRROS&gt;CENTRO&gt;PRAIAS</b>		
<b>07:00/09:00/11:00/13:00/15:00</b>		
<b>VOLTA:</b>		
<b>PRAIAS&gt;CENTRO&gt;BAIRROS</b>		
<b>08:00/10:00/12:00/14:00/16:00</b>		

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,  
CNPJ sob o n.º 13.761.531/0001-49.



**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

# **ANEXO - II**

---

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,  
CNPJ sob o n.º 13.761.531/0001-49.



**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA**  
**PODER EXECUTIVO**

**QUADRO DE TARIFAS:**

**Linha 01: Colônia II X Colônia I X Posto da Mata (vice-versa) - via Casa Salvador**

**SERVIÇO CONVENCIONAL**

	COLÔNIA II	COLÔNIA I	POSTO DA MATA
COLONIA II		3,00	16,00
COLÔNIA I			14,00
POSTO DA MATA			

**KM TOTAL: 25**

**Linha 02: Helvécia X Posto da Mata (TARIFA ÚNICA):**

**SERVIÇO CONVENCIONAL URBANO**

	HELVÉCIA	POSTO DA MATA	
HELVÉCIA		4,50	
POSTO DA MATA			

**KM TOTAL: 19**

**Linha 03 Linha Circular Nova Viçosa(TARIFA ÚNICA) :**

**SERVIÇO CONVENCIONAL -  
URBANO**

Tarifa Única	
--------------	--

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,  
CNPJ sob o n.º 13.761.531/0001-49.



**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA**  
**PODER EXECUTIVO**

TARIFA ÚNICA		<b>R\$ 5,00</b>	
Circular N. Viçosa			
Circular P. Mata			



**Linha 04 Linha Circular Posto da Mata (TARIFA ÚNICA) :**

**SERVIÇO CONVENCIONAL -  
URBANO**

		Tarifa Única	
TARIFA ÚNICA		<b>R\$ 5,00</b>	
Circular N. Viçosa			
Circular P. Mata			



**Atos Administrativos**

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE <b>Nova Viçosa</b> CONSTRUINDO SONHOS Gestão - 2021/2024</p>	<p><b>RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA</b></p>	 <p><b>SEMMA</b> Secretaria Municipal do Meio Ambiente Nova Viçosa - Bahia</p>
<p>Processo: <b>RLAU 004/2022</b></p>	<p>Emissão: <b>05/05/2022</b></p>	<p>Validade: <b>04/05/2023</b></p>
<p>CNPJ: <b>31.805.992/0001-58</b></p>	<p>Empresa: <b>M ABROLHOS INCORPORAÇÕES LTDA</b> "Loteamento e Residencial Scenarium Abrolhos"</p>	
<p>A Prefeitura Municipal de Nova Viçosa - BA, Luciana Sousa Machado Rodrigues no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica Municipal n.º9/89, Art. 60 e tendo em vista o que consta dos processos: <b>RLAU 004/2022, PLAU 001/2020, LAU 015/016/2018-NV</b>, conforme aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, Resolução COMDEMA Nº <b>002/2022</b> e com Parecer Técnico favorável ao pleiteado.</p>		
<p><b>RESOLVE:</b></p>		
<p><b>Art.1.º</b>- Conceder Renovação de Licença Ambiental Unificada ao Loteamento e Residencial Scenarium Abrolhos, para Localização, Implantação e Operacionalização do empreendimento de parcelamento de solo urbano, predominantemente Comercial e Residencial, com área total de 437.094,99 m², localizado as margens da Rodovia BA 698, Fazenda Campo Grande, S/N, Nova Viçosa - BA, de propriedade da empresa <b>M ABROLHOS INCORPORAÇÕES LTDA</b>, inscrito no CNPJ nº <b>31.805.992/0001-58</b>, localizada na Av. Raja Gabaglia, 1011, Edif. II, Sala 06, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos seguintes condicionantes: <b>1 -</b> Implantar empreendimento conforme projeto apresentado na SEMMA, para fins de fiscalização e de renovação desta licença; <b>2 -</b> Apresentar ao COMDEMA/NV cronograma do empreendimento e implantação de um ponto de apoio, conforme solicitado pelos conselheiros na 62ª Reunião do Conselho realizada no dia 27/04/2022, para fins de fiscalização e de renovação desta licença; <b>3 -</b> Garantir a unidade estética do loteamento nas construções dos passeios obedecendo a um desenho padronizado, com plantio de arvore pivotante nativa da região, também deverá alterar blocos de cimento com grama a fim de aumentar ainda mais a quantidade de áreas verdes e a permeabilidade do solo, para fins de fiscalização e de renovação desta licença; <b>4 -</b> Proibido o uso de fogo para limpeza dos terrenos para realização das obras de infra- estrutura, sendo o empreendedor sujeito a multa e punições previstas em Leis para fins de fiscalização e de renovação desta licença; <b>5 -</b> Apresentar plano de revegetação da área de preservação permanente no entorno do Rio Peruípe, para fins de fiscalização e de renovação desta licença; <b>6 -</b> Apresentar relatório a cada etapa cumprida da implantação do empreendimento executadas conforme o cronograma, para fins de fiscalização e de renovação desta licença; <b>7 -</b> Revegetar as praças do empreendimento com plantas nativas (medida mitigadora), e implantar o projeto de calçada verde, para fins de fiscalização e de renovação desta licença; <b>8 -</b> Implantar o plano de revegetação conforme orientação técnica nas APP e em outras áreas do empreendimento, para fins de fiscalização e de renovação desta licença, para fins de fiscalização e de renovação desta licença; <b>9 -</b> Evitar o desperdício de materiais de construção assim como fazer a periódica remoção de todo entulho e detrito que venham a se acumular no local, procurando dar aos mesmos uma reutilização, para fins de fiscalização e de renovação desta licença, para fins de fiscalização e de renovação desta licença; <b>10 -</b> Obedecer aos critérios e diretrizes de ocupação de solo referenciando sempre nos conceitos de preservação da natureza, proporcionando perfeito conforto físico e psicológico ao ser humano, para fins de fiscalização e de renovação desta licença; e, <b>11 -</b> Requerer a renovação da licença com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da expiração de seu prazo.</p>		
<p><b>Art. 2º</b> - O Não cumprimento das condicionantes dentro dos prazos estabelecidos tornará este documento sem validade legal.</p>		
<p><b>Art. 3º</b> - Esta Renovação de Licença Ambiental Unificada entra em vigor na data de sua publicação.</p>		
<p><b>Carla Beatriz Gonsalves Duarte</b> Secretária Municipal de Meio Ambiente Decreto Municipal Nº 092/2021</p>	<p><b>Luciana Sousa Machado Rodrigues</b> Prefeita Municipal</p>	<p>Nova Viçosa, 05 de maio de 2022.</p>
<p>Endereço: Av. Oculina, nº 90, Centro, Nova Viçosa - BA, CEP - 45300-000 Fone: (71) 99487.0292, Email: meioambiente@novaviçosa.ba.gov.br, CNPJ: 13.761.531/0001-49</p>		